



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
COMISSÃO DE FINANÇAS E CONTROLE



PARECER

Projeto de Lei nº 53, de 2025 e Emenda Substitutiva nº 01, de 2025.

Dispõe sobre a autorização para pagamento de incentivo financeiro no âmbito do Programa Nacional de Qualificação da Assistência Farmacêutica no Sistema Único de Saúde – QUALIFAR-SUS – Eixo Estrutura, referente ao exercício de 2025, e dá outras providências.

1 - Do Relatório:

O Projeto de Lei nº 53, de 2025 e sua Emenda Substitutiva nº 01, de 2025, ambas de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, após parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, é submetido a Comissão de Finanças e Controle desta Casa Legislativa, para análise sobre a viabilidade financeira e orçamentária, em respeito a determinação do art. 35, I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Indianópolis.

O projeto inicial distribuía o montante total de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) entre 05 (cinco) servidores, de forma proporcional aos cargos ocupados.

Posteriormente, foi encaminhada à Câmara Municipal a Emenda Substitutiva visando incluir um 6º (sexto) servidor não contemplado originalmente e modificar o critério de distribuição para rateio igualitário, passando a contemplar 06 (seis) servidores, todos recebendo o valor igualitário de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) cada, totalizando assim, a quantia total de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

Temos que o parecer desta Comissão é o seguinte:



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
COMISSÃO DE FINANÇAS E CONTROLE

2 – Da análise financeira e orçamentária:

Verifica-se que a matéria em exame não acarreta aumento de despesa pública, tampouco criação de obrigação permanente para o Município. O montante total previsto, correspondente a R\$ 12.000,00 (doze mil reais), possui origem exclusivamente Federal, vinculado ao Programa Nacional de Qualificação da Assistência Farmacêutica – QUALIFAR-SUS, Eixo Estrutura, conforme dispõe a Portaria GM/MS nº 3.580/2020.

Do ponto de vista da adequação orçamentária, constata-se que o projeto indica de forma expressa a dotação a ser utilizada para o pagamento do incentivo, qual seja, 02.14.10.303.0012.2.0205.3.3.90.40 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas – Ficha 483, o que demonstra a compatibilidade com a Lei Orçamentária Anual e o correto enquadramento da natureza da despesa.

A Emenda Substitutiva, ao propor a distribuição igualitária dos valores entre seis servidores, não altera o montante global autorizado, limitando-se a redistribuir recursos já disponibilizados ao Município. Assim, a alteração não afronta os arts. 15, 16 e 17 da Lei Complementar n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), uma vez que não há criação de despesa nova, não se trata de despesa continuada e não implica impacto adicional sobre o limite de despesa com pessoal.

Diante do exposto, o referido projeto de Lei se encontra de acordo com o que preceitua a Lei de Responsabilidade Fiscal – LC nº 101/2000.

3 – Da CONCLUSÃO/Decisão da Comissão:

Após esta análise, a Comissão de Finanças e Controle manifesta-se favoravelmente à tramitação do Projeto de Lei nº 53/2025 e sua Emenda Substitutiva nº 01/2025, considerando que há compatibilidade com as normas orçamentárias e fiscais vigentes.

É o parecer, SMJ.

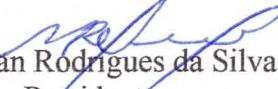


CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
COMISSÃO DE FINANÇAS E CONTROLE



Sala das Reuniões, 17 de novembro de 2025.


José Ricardo Oliveira
Relator/Membro


Mariosan Rodrigues da Silva
Presidente


Daniel Alves Miranda
Vice-presidente